



COMISSÃO DE FINANÇAS, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO
PARECER Nº.: 49/2025 – PROJETO DE LEI Nº. 11A/2025

Santa Rita do Sapucaí (MG), 31/07/2025

I – RELATÓRIO

Este Relator da Comissão de Finanças, Justiça e Legislação da Câmara Municipal de Santa Rita do Sapucaí, no uso de suas atribuições regimentais, vem emitir parecer sobre o Projeto de Lei nº 11A/2025, de iniciativa da Mesa Diretora da Câmara Municipal, que propõe conceder **revisão geral anual** aos subsídios da Procuradora Geral e dos Secretários Municipais, com base na variação inflacionária apurada no período de março de 2024 a março de 2025, conforme o INPC/IBGE, no percentual de 5,20%, com efeitos retroativos a 1º de abril de 2025.

Este é o relatório, passo ao Parecer.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A revisão proposta encontra respaldo no artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, que prevê a possibilidade de revisão geral anual da remuneração dos agentes públicos, sem distinção de índices entre os Poderes. Em nível local, há previsão expressa no artigo 215 da Lei Orgânica Municipal, que estabelece:

“Art. 215. Os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores, fixados nos termos do art. 29, V e VI da Constituição Federal, poderão ser revistos anualmente, a partir de 10 de janeiro de 2011.

Parágrafo único. O índice usado para revisão geral anual será o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) ou outro índice que venha a substituí-lo.”





O projeto respeita, ainda, o princípio da irredutibilidade dos subsídios (art. 37, inciso XV, da CF), na medida em que busca recompor o valor real da remuneração, sem acréscimos acima da inflação.

Em matéria orçamentária, a revisão deverá observar os limites e vedações da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), especialmente quanto à disponibilidade orçamentária e o impacto sobre o limite de despesa com pessoal do Executivo Municipal, conforme artigo 20 da referida norma.

A proposição apresenta boa técnica legislativa, observando os requisitos formais da Lei Complementar nº 95/1998, com ementa clara, justificativa objetiva, artigo inaugural direto, cláusula de vigência, e disposição sobre os efeitos financeiros.

A justificativa anexa à proposição apresenta fundamentação compatível com os princípios da legalidade, transparência e responsabilidade fiscal, demonstrando o caráter de reposição inflacionária da medida.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta **Comissão de Finanças, Justiça e Legislação** manifesta-se **favoravelmente à constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa** do Projeto de Lei nº 11A/2025, opinando por sua regular tramitação e no Plenário pela sua aprovação.


Miguel Garcia Caputo
Relator





VOTO CONJUNTO DO PRESIDENTE E DO VOGAL DA COMISSÃO

Acompanhamos integralmente o voto do Relator e opinamos pela tramitação e aprovação pelo Plenário do Projeto de Lei nº. 11A/2025.


João Felipe Evaristo Mota Carlos
Presidente da Comissão


Uiles Eduardo de Souza
Vogal

